LEI N° 1.854, DE 08 DE JANEIRO DE 1998

DODF DE 02.02.1998

Destina área para implantação do Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada a área de aproximadamente cem mil metros quadrados, localizada ao sul da rodovia BR 020 a oeste da Avenida Independência, no ponto de confluência entre as duas vias, para implantação do Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* será incorporada ao Plano Diretor Local de Planaltina.

Art. 2º O Poder Executivo definirá os limites da área do parque mencionado nesta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º O Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina tem por objetivos básicos a promoção e estímulo às manifestações populares típicas da localidade e a outras atividades artísticas e culturais, bem como a mostra e venda de produtos, especialmente os agropecuários.

Art. 4º Para a implantação do Parque de Eventos da Região Administrativa de Planaltina, o Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com organismos públicos e privados, em especial com entidades civis sem fins lucrativos cujas atividades sejam compatíveis com os objetivos do parque.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de janeiro de 1998

LÚCIA CARVALHO

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.